



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 060/2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 EDUCADOR SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
1	Educador Social	20hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Educador Social, a graduação completa no Curso de Educação Física, mais as especificações que constam desta Lei e do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre dos Campos.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700  
E-mail: assessoria@cabine.te.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000

*Andrielle Mignon*  
Matrícula: 93  
Técnica Legislativa  
Câmara de Vereadores de M.A.C.

ABREVADO  
04/08/2021

Por unanimidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Educador Social 20hs será de 2,63 PBS, atualmente R\$ 1.462,56, mensais;

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais a serem contratados de forma temporária serão escolhidos mediante análise de currículo (Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária), pela Secretária Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados. Sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo conforme Decreto Nº 1100, de 19 de Janeiro de 2015 e alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 02 de Agosto de 2021.

  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 060, de 02 de Agosto de 2021.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Educador Social 20hs com graduação completa em Educação Física, para compor a Equipe de Oficineiros do CRAS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A medida é necessária pois as Oficinas estão autorizadas a reiniciarem após o longo período de inatividade causado pela pandemia. Assim, para que possamos atender a população em aulas de Ginástica para a Terceira Idade, por exemplo, faz-se necessária a contratação temporária do Educador Social com formação de graduação completa na área de Educação Física.

Tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária, para preencher cargo vago no presente ano corrente, não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional, temporária e por prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal